

LEI Nº 1.794, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias válida para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras- PI, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

<u>CAPÍTULO I</u> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1°. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2.016, nos termos do art. 165, § 2° da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, da Lei n° 4.320/64, Portaria n° 340 STN de 26/04/2.006 e nos termos da Lei Complementar Federal art. 4°, I, alínea "a" e "b" e art. 48, parágrafo único, L.R.F. e de acordo com as Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais compreendendo:
 - I Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II As diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
 - III A organização e estrutura dos orçamentos;
 - IV Disposições relativas à Dívida Municipal;
 - V Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
 - VI As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII As disposições sobre alterações tributárias do Município e medidas para o incremento da receita, para o Exercício Financeiro correspondente;

VIII – Dispõe sobre a reserva de contingência

IX - Outras disposições.

Parágrafo Único - As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

CNPJ: 06.553.937/0001-70



Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido Exercício Financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o Exercício Financeiro serão fixadas em consonância com o Art. 4º da Lei Complementar 101/00, bem como o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal, em que são especificadas no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.016:

- I. Austeridade na utilização dos recursos públicos;
- A prestação de serviços educacionais de qualidade;
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo habitação popular e infra-estrutura na zona urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;
- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração do Projeto da Lei do P.P.A. (Plano Plurianual 2.014 / 2.017, e suas alterações além da proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.016, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesas orçadas com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, significando dizer que as metas estabelecidas não constituem limite à programação de despesa.

CAPÍTULO III

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Ocirco Diouí



DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro, as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.
 - Art. 4º. A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total.
- Art. 5°. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro do ano de 2.016, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o principio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Art. 6°. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2.014 / 2.017, que tenha sido objeto de projetos de Leis especifica.
- Art. 7º. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2.016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obedecerá às diretrizes estabelecidas nesta Lei.
- **Art. 8º**. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base a execução orçamentária observada no período de Janeiro à Junho de 2.015, observando-se:
- I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual;
- II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos;
- III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental;
- IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão;

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

: 06.553.937/0001

Oniron Diauí



- V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional;
- VI. O Município aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal e Art. 142 da Lei Orgânica do Município de Oeiras, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- VII. A aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde cumprirá ao disposto na Ementa Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2.000, que determina que a partir de 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quinze por cento);
- VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico;
- IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas as metas programáticas setoriais constantes no presente Projeto de Lei;
- X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos;
- XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- Art. 9°. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas, decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3°, da Constituição Federal.
- Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado firmar convênio, com vigência máxima de 02 (dois) anos, com outras esferas de governo Federal, Estadual, visando o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazer, obras e serviços gerais, segurança publica e

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842 CNPJ: 06.553.937/0001-70



infra-estrutura e saneamento, dentre outros necessários ao desenvolvimento do Município, podendo firmar termos aditivos aos respectivos convênios.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimos, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- Art. 11. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.
- § 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:
- 1 pessoal e encargos sociais;
- 2 juros e encargos da dívida Interna;
- 3 outras despesas correntes;
- 4 investimentos:
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 amortização da dívida.
- § 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.
- § 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo da codificação funcional programática adotada, um código numérico sequencial.
- Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

A J



<u>CAPÍTULO IV</u> DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- Art. 13. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:
- I Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;
- II Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;
- III Quadro Resumo das despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos;
 - a) Por classificação institucional;
 - b) Por função;
 - c) Por sub-função;
 - d) Por programa;
 - e) Por grupo de despesa;
 - f) Por modalidade de aplicação; e
 - g) Por elemento de despesa.
- IV Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino
 Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;
- V Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) últimos orçamentos do Município;
- VI Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;
- VII As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da receita, letras D, E e F sobre a evolução da despesa, conforme a Lei no 4.320/64.



<u>CAPÍTULO V</u> DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA MUNICIPAL

- Art. 14. O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.
- Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição total da receita recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.
- Art. 16. A Lei Orçamentária Anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar 101/2.000.
- Art. 17. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, ate a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

- Art. 18. O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.
- Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangera todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

- Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas à áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.
 - Art. 21. O Orçamento de investimentos previsto na Lei Orgânica do Município,

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Ocirco Diquí



detalhará, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÁS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 22. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.
- § 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2.000 será realizada ao final de cada semestre.
- § 2º. Entendem-se como Receitas Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta, excluídas as Receitas relativas a contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000.
- § 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes despesas:
 - I Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
 - II Obrigações Patronais (encargos sociais);
 - III Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
 - IV Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários
 - V Subsídios dos Vereadores;
 - VI Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou reajuste de remuneração além dos

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Opiros Diguí



índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do Exercício Financeiro e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

- § 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".
- § 6°. O pagamento de precatórios judiciais deverão obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2.000.
- Art. 23. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; a pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social, agricultura, esporte amador.
- § 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.
- § 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício Financeiro.
- § 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICIPIO COM O REPASSE Á CÂMARA

Art. 24. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional de Nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Opiros Diguí



(vinte) de cada mês, de 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

- Art. 25. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento das receitas próprias.
- **Art. 26**. A Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na Legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:
 - I Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
 - II Priorização dos tributos diretos;
 - III Aplicação da justiça fiscal;
 - IV Atualização das taxas;
- V Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 27. Caso seja necessária a adoção de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9° da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, esta será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes no orçamento, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Execútivo

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

1: 00.553.937/000.1-7



expedirá comunicado ao legislativo municipal, acompanhado da memória de cálculo, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Legislativo municipal, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão até o fim do mês subsequente ao bimestre em questão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

<u>CAPÍTULO X</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo enviará de acordo com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até o início do Exercício Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 29. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa pública na forma da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1.999, que compõem todas as alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a Portaria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de governo, que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e portarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que atualiza os elementos de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parágrafo Único – Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programas serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual será sancionada até 31 de dezembro de 2.015, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q.D.D., especificando por órgão, os

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Opiron Diouí



projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

- § 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento das Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.
- I Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;
- II Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
- III Realizar operações de credito pôr antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.
- IV Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta pôr cento) sobre o Valor Total da Despesa Orçada, nos termos da legislação vigente.
- § 2º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa publica no decorrer do exercício financeiro.
- **Art. 31.** Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lei Complementar N.°101/2.000 de 04 de maio de 2.000 Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 32. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 33. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, observados os limites constantes do artigo 22 da presente Lei. Como a contratação pôr tempo determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de saúde, educação, administração geral e serviços de limpeza publica.

A 3



Art. 34. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras – PI, 22 de Junho de 2015.

Préfeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

José Raimundo de Sá Lopes

Sécretário Municipal de Administração e Finanças

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Oeiras, aos vinte e dois de junho de dois mil e quinze.

Raimundo Nonato Cassiano

Chefe de Gabinete



◆ ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Materiais Permanentes.
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manutenção da Câmara.
- Aquisição de veículos.
- Informatização da Câmara.
- Acesso a Internet gratuita para população.

2. GABINETE DO PREFEITO

- Manter e Equipar o Gabinete do Prefeito.
- Desenvolver ações de supervisão e coordenação superior, dentro do Gabinete do Prefeito.
- Aquisição e manutenção de veículo para o Gabinete do Prefeito.
- Apoio financeiro à entidades privadas e subvenções sociais.
- Encargos com Assessoria de Comunicação.
- Reforma e Ampliação do prédio da Prefeitura.
- Manutenção da Junta do Serviço Militar.
- Manutenção da Assessoria Jurídica.
- Manutenção da Guarda Municipal.

3. CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

 Manutenção das atividades preventivas, fiscalização e desenvolvimento de projetos e atividades de manutenção do controle interno, divulgação de atos oficiais, controle de dívidas, contratos, licitações e controle de contribuições, controle de almoxarifado dos órgãos públicos.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

NPJ: 06.553.937/0001-70

Oniron Dioui



4. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPO

- Manutenção da Procuradoria Geral do Município.
- Aquisição de equipamentos.
- Manutenção das atividades de representações jurídicas proferidas contra o município, nos poderes da Justiça Federal e Estadual.

5. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- Aguisição de Equipamentos.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
- Manutenção do Setor Pessoal.
- Manutenção do Setor de Protocolo e Arquivo.
- Manutenção do Departamento de Serviços Gerais.
- Promoção e realização de concursos públicos.
- Desenvolver ações junto aos setores de Identificação, Expedição de CTPS, Correios e Telefonia.
- Manutenção das atividades, desenvolvimento de projetos e controle de almoxarifado dos órgãos públicos.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração.
- Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual.
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e o processamento de dados através do Portal da Transparência.
- Desapropriações de imóveis.

tal da



- Implantação e estruturação do Plano Diretor..
- Implantação do Projeto Cidadão Empreendedor (Parceria Prefeitura/SEBRAE).
- Manutenção da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro.
- Manutenção do Setor de Compras.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
- Manutenção do setor de arrecadação de tributos.
- Manutenção do setor de transportes.
- Desenvolvimento de programas de arrecadação de impostos e tributos do município.
- Parcelamento de débitos com a Previdência Social.
- Parcelamento de débitos com a Eletrobrás.
- Parcelamento de débitos com a Agespisa.
- Parcelamento de débitos com o PASEP.
- Amortização de empréstimos contraídos com o Governo Federal e Estadual.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Educação.
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- Manter e equipar escolas e creches municipais.
- Desenvolver na forma da legislação vigente o ensino fundamental e infantil, a valorização dos profissionais dessa área, com a implementação de atividades pertencentes ao Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério – FUNDEB.
- Equipar e reformar os prédios educacionais e demais órgãos sob a responsabilidade da Secretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, para o desenvolvimento do/ ensino fundamental nas zonas urbana e rural do município.
- Construir, reformar e/ou ampliar creches / escolas municipais, para o desenvolvimento do ensino infantil nas zonas urbana e rural do município.
- Aquisição de Equipamento e Material Permanente p/ o Ensino Fundamental e infantil,
- Capacitação de Pessoal.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

J: 06.553.937/0001-7

Ooiroo Diquí



- Aquisição de imóveis.
- Aquisição e manutenção de veículos.
- Aquisição de material didático e pedagógico.
- Aquisição de Merenda Escolar.
- Manutenção de Programas do FNDE.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Manutenção do Ensino Especial e Excepcional.
- Construção e reforma de Quadras e Ginásio Poliesportivos nas unidades escolares das zonas urbana e rural do município.
- Concessão de bolsa de estudo a alunos carentes.
- Aquisição e manutenção de ônibus escolares.
- Construção de Cisternas e ou reservatório d água e perfuração de poços tubulares para manutenção exclusiva das escolas e creches da zona rural e urbana.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Saúde.
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
- Manutenção do Hospital Municipal.
- Aquisição de Equipamentos e materiais permanente para o Setor de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação dos Postos de Saúde.
- Construção, reforma e ampliação de C.E.O.'s.
- Reforma e ampliação da Policlínica de Saúde do Município.
- Construção, reforma e ampliação de Unidades do C.A.P.S.'s.
- Reforma e ampliação de Hospital Municipal.
- Construir e equipar U.P.A.'s Unidades de Pronto Atendimento no município.
- Construir e equipar Maternidade.
- Construir e equipar a sede SAMU Serviço de Atendimento Médico de Urgência.
- Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados à execução das ações básicas de saúde.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

NPJ: 06.553.937/0001-

Ocirca Diouí



- Manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde.
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares.
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratuita.
- · Campanhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desnutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância.
- Aquisição de unidade móvel de saúde.
- Manutenção das atividades meio e fim dos Blocos de Atenção Básica Fixa e Variável, Bloco de Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica, Bloco Fixo e Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, Bloco de Média e Alta Complexidade, Bloco de Gestão do SUS e Bloco de Investimentos na área da Saúde.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Manter e Equipar a Secretaria Municipal.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
- Construção, ampliação e reforma de prédios públicos.
- Encargos com a manutenção da iluminação pública.
- Construção, Ampliação e Recuperação de unidades habitacionais nas zonas urbana e rural.
- Construção, ampliação, reforma de praças públicas.
- Construção de Portal de entrada a sede do município.
- Abertura de Ruas.
- Construção e manutenção de pavimentação de ruas e avenidas.
- Reforma, ampliação e manutenção de cemitérios públicos municipais.
- Construção, Ampliação e Recuperação de Rede de Eletrificação na zona Rural e Urbana.
- Construção e Recuperação de Logradouros e Vias Públicas zona urbana e rural.
- Manter, desenvolver e equipar o Departamento municipal de estradas e rodagens.
- Construção e Restauração de Estradas Vicinais.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

NPJ: 06.553.937/0001-70

Joiros Diau



- Ampliação e reforma do rodoanel no município.
- Abertura de estradas vicinais.
- Construção e Restauração de passagens molhadas, bueiros, galerias, e pontes.
- Indenização para aquisição de imóveis para o Município.
- Desapropriação de aéreas e terrenos públicos.
- Manter, equipar e desenvolver o setor de serviços urbanos.
- Manutenção da Limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de veiculo para Limpeza Pública.
- Aquisição e manutenção de equipamentos para o serviço de limpeza pública.
- Aquisição e manutenção de trator ou patrol mecanizada.
- Instalação de unidades sanitárias domiciliares.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitário.

9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.
- Aquisição de trator agrícola e patrulha mecânica com equipamentos
- Construção e reforma do Matadouro Público Municipal.
- Construção e reforma das instalações da Feira de Pequenos Animais e parque de vaquejada.
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Aquisição de equipamentos para medicação veterinária.
- Construção, reforma e ampliação do Mercado Público.
- Proporcionar condições favoráveis para atendimento técnico aos produtore municipais, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

J: 06.553.937/0001-

Ooiros Digui



- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita aos pequenos agricultores.
- Aquisição de matriz e reprodutores para melhoramento do rebanho dos pequenos produtores.
- Aração de terra dos pequenos produtores.
- Utilização dos serviços de Correição.
- Aquisição e manutenção de equipamentos e insumos para desenvolvimento da Aquicultura.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cisterna nas zonas urbana e rural.
- Construção e ampliação do Sistema de Abastecimento D'Agua nas zonas urbana e rural.
- Construção de açudes e barragens nas zonas urbana e rural.

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura.
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipal.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
- Desenvolver programas, atividades, festividades cívicas, folclóricas e carnavalescas do Município e de nosso Estado.
- Desenvolvimento da semana cultural do município.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorização do turismo municipal.

11. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Desenvolver o desporto amador, através de promoções, patrocínios e outras atividades
 que possam beneficiar a prática de esportes na comunidade estudantil e de um modo
 geral nos jovens e adultos do Município, como forma de lazer.
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Poliesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Ginásio Poliesportivo.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Futebol.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Opiron Diqui



Construção e/ou Recuperação do Estádio Municipal.

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social desenvolver e equipar as instalações do serviço social do município.
- Aquisição de equipamentos e materiais permanente.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
- Construção de acessibilidade em prédios públicos.
- Transferência de recursos para entidades conveniadas.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento a população de baixa renda fortalecendo as atividades desenvolvidas através da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário, geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artesanais.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos.
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cestas básicas, passagens, material de construção gratuita a pessoas comprovadamente carente e em situações de Emergência.
- Desenvolvimento de programas sociais para mães e adolescentes gestantes carentes do município.
- Construir e equipar Centro de Reabilitação à pessoa portadora de deficiência.
- Manutenção do C.R.A.S. Centro de Referência em Assistência Social.
- Manutenção do C.R.E.A.S. Centro de Referência Especializado em Assistência Social.
- Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A.S.
- Campanha sócio-educativa de prevenção à D.S.T., AIDS, Gestação na adolescência e no combate de uso de drogas.
- Realização de cursos profissionalizantes para Jovens e Adolescentes.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.V.M.C. Piso Variável de Média

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Osiros Diaur



Complexidade.

- Manutenção das atividades meio e fim do P.F.M.C. / P.A.E.F.I. Piso Fixo de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.T.M.C. Piso de Transição de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. I Piso Básico Variável I.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. II Piso Básico Variável II.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. III Piso Básico Variável III (C.R.A.S. Volante).
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.F. I Piso Básico Fixo I.
- Manutenção das atividades meio e fim do S.C.F.V. Reordenamento Serviços de Convivência e de Fortalecimento dos Vínculos.
- Manutenção das atividades meio e fim do B.P.C. na Escola Bolsa de Prestação Continuada.
- Manutenção das atividades meio e fim do B.P.C. Questionário Bolsa de Prestação Continuada.
- Manutenção das atividades meio e fim do I.G.D. SUAS Índice de Gestão Descentralizada do SUAS.
- Manutenção das atividades meio e fim do I.G.D. P.B.F. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.
- Manutenção de projetos especiais de fomento e de desenvolvimento do comércio local.
- Manutenção de projetos especiais de desenvolvimento do turismo.
- Manutenção de projetos especiais de desenvolvimento da indústria.

. K

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

CNPJ: 06.553.937/0001-70

Ocirca Dicui



ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso V da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2.016, à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9°, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na L.D.O. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50° da Lei Complementar no 101/2.000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, ambos anexados no

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

NPJ: 06.553.937/0001-70

Ooiroo Diouí



presente Projeto de Lei.

Em respeito ao principio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custejo e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no município.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das politicas monetárias, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Para a obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balancos de 2.013 e 2.014, a previsão orçamentária para 2.015 e ainda as projeções para os exercícios de 2.016, 2.017 e 2.018, considerando nestas projeções, os índices de inflação nos respectivos períodos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais do exercício de 2.017 para o exercício de 2.016.

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice		2.016	2.017
oficial de inflação	8,26	5,70	5,50
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100}	1,0826	1,0570	1,0550

Cálculo dos Valores Constantes

		Cálculo do Índice	Índice para	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Ano	Valor Corrente	para Deflação	Deflação	Valor Constante
2.015	63.000.000,00	1,0826	1,4667	42.953.569,24
2.016	66.150.000,00	1,0570 * 1,4667	1,5503	42.669.160,81
2.017	69.457.500,00	1,0550 * 1,5503	1,6356	42.466.067,50

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas provenientes de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842



retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo Municipal no período, e é de corrente da diferença entre a Receita Primária (ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras) e a Despesa Primária (que são as despesas orçamentárias do Governo Municipal no período, excluindo-se as despesas com dividas financeiras).

Para o cálculo do Resultado Nominal, é necessário chegarmos a Divida Fiscal Liquida, que é a Divida Consolidada Liquida mais a Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidada Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Divida Fiscal Liquida do exercício em exame em relação ao saldo da Divida Fiscal Liquida no período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAREM AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

- Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
- 2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
- 3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
- 4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
- 5. e, outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do art. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

R

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

J: 06.553.937/0001-70

Osiros Diguí



ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS

(Artigo 4°, Parágrafo 1° da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

E00501510403.0	2.015	2.015	2.016	2.016	2.017	2.017
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	63.000.000,00	42.953.569,24	66.150.000,00	42.669.160,81	69.457.500,00	42.466.067,50
Receita Financeira	859.320,00	585.886,68	902.286,00	582.007,35	947.400,30	579.237,16
RECEITA LIQUIDA	62.140.680,00	42.367.682,55	65.247.714,00	42.087.153,45	68.510.099,70	41.886.830,34
2. DESPESA TOTAL	63.000.000,00	42.953.569,24	66.150.000,00	42.669.160,81	69.457.500,00	42.466.067,50
Despesa Financeira	824.500,00	562.146,31	865.725,00	558.424,18	909.011,25	555.766,23
DESPESA LIQUIDA	62.175.500,00	42.391.422,92	65.284.275,00	42.110.736,63	68.548.488,75	41.910.301,27]
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(34.820,00)	(23.740,37)	(36.561,00)	(23.583,18)	(38.389,05)	(23.470,93)
4. RESULTADO NOMINAL	8.968.599,76	6.114.815,41	9.417.029,75	6.074.327,39	9.887.881,24	6.045.415,28
5. MONTANTE DA DÍVIDA	824.500,00	562.146,31	865.725,00	558.424,18	909.011,25	555.766,23

means (



DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(Artigo 4°, Parágrafo 1° da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

FORFOLFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Vari	iação
ESPECIFICAÇÃO	2.014	2.014	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
1. RECEITA TOTAL	60.000.000,00	55.489.495,75	(4.510.504,25)	-7,52%
Receita Financeira	818.400,00	305.156,04	(513.243,96)	-62,71%
RECEITA LÍQUIDA	59.181.600,00	55.184.339,71	(3.997.260,29)	-6,75%
2. DESPESA TOTAL	60.000.000,00	55.489.495,75	(4.510.504,25)	-7,52%
Despesa Financeira	709.380,00	490.113,25	(219.266,75)	-30,91%
DESPESA LÍQUIDA	59.290.620,00	54.999.382,50	(4.291.237,50)	-7,24%
3. RESULTADO PRIMÁRIO	(109.020,00)	184.957,21	293.977,21	-269,65%
4. RESULTADO NOMINAL	(3.179.206,35)	8.968.599,76	12.147.806,11	-382,10%
5. MONTANTE DA DÍVIDA	709.380,00	490.113,25	(219.266,75)	-30,91/%

FONTE:



DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso II da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS							
ESPECIFICAÇÃO	2.012	2.013	2.014	%	2.015	%		
1. RECEITA TOTAL			60.000.000,00	#DIV/0!	63.000.000,00	5,00		
Receita Financeira			49.075,00	#DIV/0!	51.649,00	5,25		
RECEITA LÍQUIDA			59.950.925,00	#DIV/0!	62.948.351,00	5,00		
2. DESPESA TOTAL			60.000.000,00	#DIV/0!	63.000.000,00	5,00		
Despesa Financeira			102.658,00	#DIV/0!	107.786,00	5,00		
DESPESA LÍQUIDA			59.897.342,00	#DIV/0!	62.892.214,00	5,00/		
3. RESULTADO PRIMÁRIO		· · · · · · · · ·	53.583,00	#DIV/0!	56.137,00	4,7/7		
4. RESULTADO NOMINAL			5.789.393,41	#DIV/0!	(5.789.393,41)	(200,00)		
5. MONTANTE DA DÍVIDA			102.658,00	#DIV/0!	107.786,00	6,00		

I wan



DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2.014	2.013	2.012
Prefeituras	46.936.074,64	31.692.509,77	
Instituto de Previdência			
TOTAL	46.936.074,64	31.692.509,77	• (8)



DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ORIGEM	2.012	2.013	2.014
Saldo do Exercício Anterior		•	
SOMA		-	
APLICAÇÃO	2.012	2.013	2.014
Saldo para o Exercício Seguinte			
SOMA		- ·	- /



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS (Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso IV da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ESPECIFICAÇÃO	2.012	2.013	%	2.014	%
Receita	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Despesa	0	0.	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Disponibilidade Financeira	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!
Percentual de Contribuição	0	0	#DIV/0!	0	#DIV/0!



DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

EVENTOR	ESTIMATIVA				
EVENTOS	2.014	2.015	Expansão (%)		
1. Renúncia de Receita			#DIV/0!		
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOC	- E		#DIV/0!		
3. Receita Corrente Líquida - RCL	46.517.198,18	49.243.049,67	0,0586		
4. Impacto da Renúncia de Receita na RCL (1/3)			#DIV/0!		
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)			#DIV/0!		
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)		-	#DIV/0!		
7. Compensação para DOCC (**)			#DIV/0!		



ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso V da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2.000).

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04 de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refere-se aos passivos contingentes, especialmente aqueles decorrentes de ações judiciais.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2.016, à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9°, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na L.D.O. A reavaliação bimestral – juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre – permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou ainda em caso o desequilíbrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar mão da reserva de contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 50° da Lei Complementar nº 101/2.000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, ambos anexados no

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

: 06.553.937/0001-70

Ocirco Dicui



presente Projeto de Lei.

Em respeito ao principio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no município.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das politicas monetárias, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Para a obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2.013 e 2.014, a previsão orçamentária para 2.015 e ainda as projeções para os exercícios de 2.016, 2.017 e 2.018, considerando nestas projeções, os índices de inflação nos respectivos períodos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais do exercício de 2.017 para o exercício de 2.016.

Taxa Média de Inflação do Período

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	2.015	2.016	2.017
oficial de inflação	8,26	5,70	5,50
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100}	1,0826	1,0570	1,0550

Cálculo dos Valores Constantes

		Cálculo do Índice	Índice para	
Ano	Valor Corrente	para Deflação	Deflação	Valor Constante
2.015	63.000.000,00	1,0826	1,4667	42.953.569,24
2.016	66.150.000,00	1,0570 * 1,4667	1,5503	42.669.160,81
2.017	69.457.500,00	1,0550 * 1,5503	1,6356	42.466.067,50

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas provenientes de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

Ocios Disuí



retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Governo Municipal no período, e é de corrente da diferença entre a Receita Primária (ou seja, a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras) e a Despesa Primária (que são as despesas orçamentárias do Governo Municipal no período, excluindo-se as despesas com dividas financeiras).

Para o cálculo do Resultado Nominal, é necessário chegarmos a Divida Fiscal Liquida, que é a Divida Consolidada Liquida mais a Receita de Privatizações. A Dívida Consolidada Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidada Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Divida Fiscal Liquida do exercício em exame em relação ao saldo da Divida Fiscal Liquida no período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAREM AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

- Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despesas com pessoal;
- 2. Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
- 3. Condenações judiciais de difícil cumprimento;
- 4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
- 5. e, outras ocorrências não previstas, mas que exijam a atuação oficial de maneira ostensiva.

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do art. 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Praça das Vitórias, 37 - Centro - CEP: 64500-000 - Fone: (89) 3462-2842

CNPJ: 06.553.937/0001-70

Ocirco Diquí



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000) EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIA	R\$ 1,0	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO T	VALOR (R\$)	
Aumento do Salário Mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.950.000,00	Abertura de Créditos		
Epidemias, Enchentes e outras situações de calamidade	450.000,00 Adicionais a partir da Res		973.187,29	
Condenações Judiciais	1.157.212,45			
Pagamento de Juros da dívida maior que o orçado	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.784.025,16	
TOTAL	3.757.212,45	TOTAL	3.757.212,45	

0

Taxa Média de Inflação no Período

Inflação média projetada com base em indice oficial	H W 2007 W	学。2008特色	建/400%	4M-20/0\ =	/E/M_20/W_Y/\)	W. A.C. STATE
Índice para Deflação	6,50	6,00	5,50	6,00	6,50	6,50
Indice para Inflação	1,1183	1,0550		1,0600	1,1289	1,2023

Salario Minimo em 2016 854,00 Salario Minimo em 2015 788,00 um Aumento de R\$ 66,00 ou, % 0,083756345

Total do Gasto com Pessoal
Previsto em 2015
23.255.706,57

Total do Gasto com Pessoal
Previsto para 2016
considerando o Aumento
do Salário Minimo

ou, Aproximadamente,

1.950.000,00

Salario Minimo em 2015

788,00

Salario Minimo em 2014

724,00

um Aumento de R\$

64,00

ou, %

0,08839779

Condenações Judiciais				
3.1.90.91	641.991,00			
3.1.90.94	247.471,45			
3.3.90.91	267.750,00			
3.3.90.94				
Total	1.157.212,45			

Total do Gasto com Pessoal Previsto em 2014

21.366.918,22

Total do Gasto com Pessoal Previsto para 2015 considerando o Aumento do Salário Minimo

1.888.788,35

ou, Aproximadamente,

1.900.000,00

2013	2014	2015	2016	2017	2040
5,85 1,2726	6,46 1,3548	8,26 1,4667	5,70 1,5503	5,50 1,6356	2018 5,49 1,7254







- b) Experiência comprovada como Coordenador/ou Tutor do Pró-Letramento ou do Pacto. g) Major Idade.
- 3. Os resultados finais de e processo seletivo serão publicados no quadro de avisos da rie Municipal de Educação
- YI DOS RECURSOS
- 1. Serão admitidos recursos do processo de Seleção Simplificada, interpostos no prazo de 04 (quetro horse) do die 29/00/2015 (de 8h às 12h), a pertir da divulgação oficial do resultado conforme modelo anexo neste Edital.
- 2. Somente serão considerados recursos interpostos no prazo estiputado neste Edital.
- verá confeccionar os recursos em duas visas, das quais uma ficará retida co
- os membros da Comissão de Seleção e a outra com registro de recebimento para o candidato. 4. Não serão aceitoe recursos interpostos por faz, telex, internat, telegrama ou outro meto que não seja o especificado neste Edital.
- 6. A Comissão de Seteção constitui último in decisões, razão pela qual não caberllo recursos
 6. Os recursos interpostos em desacordo col-
- rão avallados.

Caso o recurso seja pro

- XII DISPOSIÇÕES FINAIS
- 1. A imerição do candidat seletivo, contidas neste Edital
- 2. Este edital será publicado
- 1. É de inteira responsabl referentes a este pro Cumpra-co.

Publique se

ANEXO I - EDITAL N * 92/18
FICHA DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DE PROFESSORES DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA ATUAÇÃO COMO ORIENTADOR DE ESTUDO

INOCKION IN	4 4	SERVICE	1000000	2241600
1. Identificação	1 1		198	
Nome do Candidato	1 1 1		William Million	4
CPF:RG:	The same of the sa	LUP!		
ndereço:	1	C C	dade:	
tado: CE	8	Tel:	e-mail:	and the same of th
2. Sibaglio Funcional	1 1/4 1			A A
Estabolecimento de atueglio;	did.	1	"全国 图》	100
Município	Tempo de	erviço		
3. Formação	The said	me I	N.	100
Curso de Graduação	Millian	Instituição:		
Ano de Condusão:		WELT TO		No.
Pós-Gradusção:		inetituiçã	oi	1
Ano de Condusão:		The state of the s	14/11/	53-7
Outros cursos de Pós-Gradu	ação:		CATALON STATES	Sall Million
Declaro que as informaçõe		me são verdad	leiras, estou cler	de dos critério
estabelecidos no Edital nº				7
	, ,			Section and section in
Local / data		-		
LOCAL 7 GALA				
At the case	Λ.	sinatura		
	7.0	Bill a LUT et	*	
			-	
INSCRIÇÃO Nº				
Recebi de	a presente	inerdofo nara	Orientador de Fe	hido do PNAI
Referente so edital nº	nore supriments	da serva de Orla	otedor de Estudo	PNAIC
Oeiras, de			110001 00 00000	
Option of	0-	2010.		
	sinetura de funcio	-4	al sale lesseless	
Data e Al	MANAGEMENT OF TUTICK	A SELIO 10 SPONSEA	or pose meorição	

ANEXO II - EDITAL Nº 02/15

MODELOS DE DECLARAÇÃO E DO TERMO DE COMPROMISSO 1 - Comprovação de experiência no 1 º, 2º ou 3º anos do Ensino fundam DECLARAÇÃO

Declaramos para fina de comprovação que o Professor de Educação Bás _, portador do CPF n*: ___ lecionou (a) no 1º, 2º ou 3 º anos do Emeino Fundamental nesta Unidade de Ensino no período de

Assinatura e carimbo do Diretor de Unidade Facular

de 2015

Comprometo-me a parmanecer no Programa de Formação Continueda de professores do 1º, 2º ou J º anos/ou clease muitisseriada do PNAIC — Pecto nacional pela Alfabelização na idade Certa, por um período de 01 (um) sno, comisdos a partir de deta da formação inicial de Orientador de Estudo.

	Assinature do Professor	A
MODELO DE RECURSO		A .
Ao Senhor (a) Presidente (a) de Co	missão Especial de Saleção Plantos	o* 02/2015
Nome do Candidato:		4 (6)
Nº de inscrição:		1
item de l'abels de Titulos (marque	oom um "X"):	1.4
CADACACACACACACACACACACACACACACACACACAC		
sustificativas (uma para cada llam r	econido):	
Para presi chimento sociasivo da C	combeão de Seleção:	
Resultado de Julgamento: (_) Deferido (_) Indeferido Assinatura do Presidente da Comite		Austificative:
Providente da Comissão:	A 2000A 10	All Miles

aa Anos



LEI Nº 1.794, DE 22 DE JUNHO

anceiro de 2016 e da

CATTULO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

de 2.016, nos termos do art. 163, § 2º da Constituição Pederal, da Lei Orgânica do Município, de 2.016, nos termos do art. 163, § 2º da Constituição Pederal, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 4.320/64, Portaria nº 340 STN de 26/04/2.006 e nos termos de Lei Complementar Federal art. 4°, L alines "a" e "b" e art. 43, paragrafo único, L.R.F. e de acordo com as Mes Fiscale e Anexo de Riscos Fiscale compreendendo:

- I Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal:
- II As direttizes gerais e específicas para elaboração e execução dos

do Município e suas alterações;

- III A organização e estrutura dos orgamen
- IV -- Disposições relativas à Dívida Municipal;
- V Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Segurida
- VI As disposições relativas aos dispêndios com Pessoal e Ence VII - As disposições sobre alterações tributárias do Município

de receita, para o Exercício Financeiro corres

VIII - Dispôe sobre a reserva de contingência

Paragrafo Unico - As diretrizos aqui estabele

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





CAPTULOII

das prioridades e metas da administração pública municipal

unceiro serio fizadas em consonincia com o Art. 4º da Lei Completiustiar 101/00, bem no o Art. 165, § 2º, da Constituição Poteral, em que são específicadas no Anexo I, que agra esta Lei, a serem detalhadas na programação, arquementária pera o Exercísio Financeiro Art. 3". As prioridades e metas de Administração Municipal para o Exercício e scripta

wito Básico;

idade na utilização dos recursos públicos;
A presseção de serviços edunacionais de qualidade;
A presseção de serviços do semple a prevasção de Sadde e Sane.
A presseção de cultura, appria, large e turizmo;
A presseção de cultura, appria, large e turizmo;
A satisfancia é criunça, se adolescente, se ideaco o ao deficiente.
A satisfancia é criunça, se adolescente, se ideaco o ao deficiente.

aia, so idoso o ao deficiente; reis de cursos que qualificam a mão de obra

do popular e infre-estrutura na sona urbana

All sund A promoção da ap

e de shaetocimento; do meio ambiente; municipale com visase è pationaliza

ra de 1018, o Poder El inn de proposta orçamentata pam o Exercicid à sumentar ou diminuir as metas estabelecidas o orçadas com a receita estimada, de forma a nificacido dizer que as metas estabelecidas pio nção do Projeto da Lai do P.P.A. (Plano).

CAPÍTULO III
DAS DIBETRUZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
SECÃO I
DAS DIBETRUZES GERAIS

Art. 3°. A Lei Organizatio Annal obedeceré è silutoração do Organizatio de Município relativo no Exercêde Phanizatio, se direttres garais e especificas de que trais asseptiulo, consubstanciadas no sexio passe Lei.

Art. 4°. A receim rotal é estimada no mesmo valor de despesa total.

Art. 5°. A claboração do projeto, a aprovação e a excueção de Lei Oxymmentiria para o Execução de Lei Oxymmentiria para o Execução de apesto fiscal o o equilifició que como públicas, observando es o explaindo de públicas observando es o explaindo de públicas o observando es o explaindo de públicas, observando es o principio de publicidade e pormitindo es o emple mesmo de comunidade a todas as informações relativas a cuás uma dessas etupas.

Art. 6°. A Lei Oxyamentiria Ansai poderá inoltar as programação constante de propostas de alterações do Piano Pitriamual 2.014 / 2.017, que temba sido objeto de projetos de Leis especifica.

Art. 7°. A elaboração da Proposta Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus fundos e entidades da administração Direta e Indireta, assim como a execução obredecerá às diretizas estabelecidas esta Lei.

Art. 8°. As receitas serão estimadas e as desposas fitadas, tendo como base a rerpamentária observada no período de Jamiro à Junho de 2.015, observando-se:

E. Os veloces organostários as forma do disposto nesta artigo poderão, alicia, ve corrigidos durante a escucução organostária por critários que véscem a ser cetabelocidos as el Organostária Ansait:

II. Os programas e projetos em flase de execução, deade que resvaliados á luz a prioridades estabelecidas nesta Loi, terão preferência sobre novos projetos;

III. A Lei Organostária Ansai obsarvará, na estimativa da receita e na lixação e daspesa, os eficios econômicos descurrentes da ação governamentai:

IV. A manutemplo de atividades existentes terá prioridade sobre avisões de gonado; L Os valores orçamentários na forma do disposto nesta artigo poderão, ainda,

programados pum atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da divida e outras despesas com o cuseio administrativo o V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão sur

e de Valorização dos Profissionals da Educação; proveniente de impostos e das transferências de recurres deles decorrentes na manutenção o desauvolvimento de ensino, em cumprimento so disposto no art. 212 da Constituição Federal e Art. 142 da Lei Orgânica do Município de Ocima, ficando asseguradas dotações nentários próprias para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Bárica VI. O Município aplicará no mínimo 30% (trinta por cento) da receita

VII. A aplicação mínima em ações o serviços públicos de saúde oumprirá ao disposes na Ementa Constitucional ef 29, de 13 de setembro do 2.000, que determina que a

partir da 2.004, a referida aplicação deverá ser de no mínimo 15% (quiazo por cesso);

VIII. Constará da Proposta Organizataria o produto das operações de crédito aumentado pelo Legislativo, com destinação e viscolação a projeto específico;

IX. Não poderão ser fixadas despessa sem que estejam definidas as fiontes de recursos e observadas as metas programáticas astoriais constantes no presente Projeto de Lei;

X. Todas as despessa relativas à Divida Pública Municipal constanto da Lei

Orgamentária, compresendendo juros, amortizações e outros exergos:

XI. Será estabelecido a Reserva de Contingência, em até 1% (um por cento), esja forma de utilização e montante, estará definida com bass na Racetta Correcte Láquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros daços e eventos flacais.

Art. 9° As derpesa è conta de investimente un Regime de Execupa amente serito permitidas para projetos ou silvátados novas, decorrente o pública declarada palo Município, na forma do Art. 187, § 3°, da Constituiça Regime de Execução 1000 am

infin-estrutura e saucamento, dentre outros neo podendo firmar termos aditivos aos respectivos co Federal.

Art. 18. O Poder Euscuivo fice autorizado firmar convenio, com máxima de 02 (dois) anos, com ostras esferas de governo Federal, Estadual, vi desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saide, as accial, agricultura, meio ambiente, esporte e lazar, como e serviços goral, segurador, social, agricultura, meio ambiente, esporte e lazar, como e serviços goral, segurador, publica o

Parágrafo Único. As companidas financeiras de convenios, soc em quisquer caso serão estabelecidas de modo computivel com a capa

SECLO II

DAS DIBETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 11. O Orçamento Armal obadecerá à estratura organizacional apro

provincia por provincia de mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamemo fiscal e da arguridade social discriminario a despesa por unidade orçamentidade, desilhada por estegoria de programação em aser menor nivel, com suas respectivas demplea, especificando a esfira orçamentida, a modalidade de apticação, a fenta de recursos e os grupos de despesa combrime a leguir discriminado:

1 - paracel e meargos ocidia;

d - investige

5- Investões financeiras, neles incluidas quaisquer despesas com con

6 - amortização da divida.

projetos e sitvidades, títuladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado de ação pública.
§ 3º. No Projeto de Lei Orçumentária Annual será saribuido a cada Projeto § 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, títuladas individualmente e com indicação sucinta de metas que projetos e atividades, títuladas individualmente e com indicação sucinta de metas que

Atividade, sem projetzo da codificação funcional programática adotada, um código

Art. 12. As operações de crédito por antecipação da receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidades ael o final do Exercício Financeiro; em que forem contratadas.

(Continua na próxima págin







da organização dos orçamentos CAPTULO IV

mpenherão o Projeto de Lei Orça

- Social, bem como do conjunto dos 02 (dols) últimos orçamentos, apresentado de forma I - Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscals e da Seguridade
- Social; bem como do conjunto dos 02 (dois) titim aubestegarias econômicas; egada, evidenciando deficit ou experávit e o total de cade um dos orçamentos; II — Demonstrativo das Roceitas dos Orçamentos Piecels e de Seguridado como do conjunto dos 02 (dois) últimos orçamentos, segundo as categorias e as dus Oppementos Flecuis e da Seguridade

III - Quadro - Res III – Quadro - Resumo das desposas das Oppanes no do conjunto dos 92 (dola) últimos orçanientos;

- alo do Ensi

por grupo de de

Fiscal e da Seguridade Social, em sta o art. 22, incheo III, letras A, B s C,

ação da despesa, con

CAPITULO Y

CODES RELATIVAS À DÍVIDA MUNU

orcamentata, podemba, se necessário, Incluir programas e Art. 18, O Projeco de Lie Orpamentaria podem Inclu outivo, tendo em visas e capacidas tades estabalecidas no Plano Pluti

ual poderá autorizar a realização de operações de que observado o disposio no art. 38, da Lei

67, Inoiso III da Côns

amplementar 101/2,000.

Art. 17. Az despesas com o serviço da divido do Município devento constatos es operações contratadas e as propriedadir espabelecidas ban, seden as autoriza ocedidas, see a data do escaninhamento da proporta de Lei Oppanientaria Agual.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FIBCAL E DA SEGURIDADE CAPITULO VI

Art. 18. O Orçamento Fiscal obodecerá obrigatorismoute aos principios da unidade.

SOCIAL

ento Fiscal do Município abrangera techa as receitas o despesas do

Art. 19. O Orçamento Fiscal do Município abrangera techa sa receitas o de Poder Executivo, seus fundos, órgicos e exidades e bem assim do Peder Legislativo. Parágrafo Único — Serão excluidos do Orçamento Fiscal os órgicos. do Orçamento da Seguridade Social. onto Fiscal os órgãos, fundos e

Art. 28. O Orçámento da Seguridade Social abrangest as ações governamentais dos poderes, órgibos e fundos da Administração Direta, vinouladas à áreas de Saúde, Providência e Assissência Social e obedecest ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social da Lei Orgán

ento de investimentos previsto na Loi Orgânica do Mantelpio,

detalhard, individualmente por categoria de programação e natureza da despesa sa splic destinadas la Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

CAPITULO VII

das disposições relativas ás despesas do município com o PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

atendendo ao disposto no Inclie III, §§ 1° e 2° do Art. 19 e inclao III, § 1° do Art. 20, da Lei Complementer n.º 101, de 04° de maio de 2000, bem como so disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

¶ 1°, A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Arts. 19 e 20 da Lei Complementos 101/2.000 será realizada so final de quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (sela por cento) pera o Poder Legislativo, Ilmhades a 60% (se Art. 22. As despe enta por cento) da Receita Corrente Liquida; sendo 54% (cinquenta e sas com possoal da Administração Direta e Indireta, ficam

m. 101, de 04 .05.2000. Previdência e Assistência Social, conforme inche IV, la excluidas as Roceitas relativas a contribuição dos parv esente artigo, o somatório das Receitas Com § 2°. Entendem-se como Receitas Comunis mente Liquida mitro da Adeal o do art. I da Loi Comple stração Direta e Indireta teio do sistema de

§ 3", O fimile estabelecido para Despesas da Pe sstos da Administração Direta e Indireta, nar s I — Balárica (venodamntos e vantageta fiza II — Obrigações Parronais (encargos acoia

III - Proventos de aposentadorias, este FV - Subsidios do Prefeito e Vice-Pref

V - Subsidio dos Versa

VI - Outras Despes do Pess

indices inflacionários, a crisção de cargos ou alteras adminsto, a qualquer título, pelo órgão ou emidade Pundações, só poderá ser feita sa bou a projeções de desp sas aré o final do Exerc to do qualquer y er prévia dompho orçamentária suficiente para atend ficio Financeiro e obedecerlo ao Umite do capas notração Direta, Astarquias

g 5º. Os valores dos Contratos de Terceletzação de Mão de Osra que se si do de servidares e empregados públicos serão combilitador como

darkos judiciais deverto obod boar sos preceitos o regra

pítuladas ya Binenda Constitucional nº 30, de 13 de seembro de 2.000. Art. 13. Plea sutorizada a concensão de giptia financeira a enidades sen cretivos reconhecida de utilidade pública; a presona fision-carentas, mediema pre

interno, nas áreas de educação, saide e assistência social, agricultura, esporte amador.
§ 1º. Os pagamentos serão efecuedos agos agrovação pelo Poder Executivo, dos Planos do Aplicação agresentados pelas entidades beneficiadas.
§ 2º. Os prazões para a prestação de contas serão fizados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano do Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinis) dias do

do Exercício Financeiro.

§ 3°. Fica vedada a concessão de sjuda financeira às emidades que não pressirem se recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contra aprovadas pelo

SEÇÃO I

das despesas do municipio com o repasse á câmara

2009. 29-A da Constituição Federal e na Emenda Constitucional de Nº 58, de 23 de se Art. 24. A liberação de recursos correspondentes às doseções expanentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipal ocorrerá conforme o disposto no Art.

Parágrafo ánico. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 10 (Continua na próxima página)

A prova documental dos atos municipais Diário Oficial dos Municípios **FURNIS**





tributária e das transferências previstas no 6 5° do art. 153 e nos arts. 158 e 159, de tituição Pederal, efistivamente realizada no exercício anterior, exclutado-se os valores de nios, allenações de bens, fundo especial e operações de crédito, deade que aprovado por lei especifica tornando este poder independente.

CAPITULO VIII

DAS DISPÓSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICUPIO

Art. 25. A estimativa de receita que constant de projeto de Lei Orçamentária Asual Buereccio Pinamoetro, contemplará modicias de aperfeiçoamento da administração dos a municipais, com vistas à expansão da base tributária e consequentemente aumento

hará à Câmara propostas de alterações na

- ss Priorização dos tr III Aplicação da just IV Atualização das t

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES PARA LIMITAÇÃO DE EMPENHO

da m

calculados na forma do caput, caberão sos respectivos órgãos na limitação do empenho e

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. O Poder Executivo enviará de acquio com a Constituição Federal o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que apreciará até o final da Sessão Legislativa devolvendo-o a seguir para sanção.

Paragrafo Unico. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminh e início de Exercicio Financeiro, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adotar a Lai Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Unico do art. 34 de Constituição Estadual.

Art. 29. Deverá ser utilizada a classificação orçamentária da despesa públ da Portaria SOF/SEPLAN nº 5, de 20 de maio de 1.999, que compô alterações que constituem o novo Ementário de Classificação das Despesas Públicas, e a naria SOF/SEPLAN N.º42 de 14. 04.99, que Atualiza a discriminação por Função de mo, que tratam o inciso i, do 🛊 1º, do art. 2º e, § 2º, do art., 8º, ambos da Lei 4320/64 e tarias SOF/SEPLAN Nº 163 de 04.05.01, Nº 180 de 21.05.01 e Nº 325 de 27.08.01 que os de despesa e Portaria nº STN 340 de 26/04/2006.

Parigrafo Unico - Conforme o disposto na Portaria SOF/SEPLAN n.º42, de 14 de abril de 1999, os Programes serão identificados, mediante, a criação de codificação com 04 dígitos de numeração sequencial.

Art. 30. A Lei Orçamentária Anual será sancionada eté 31 de dezembro de 2.015, nhada do Quadro de Deualhamento de Despesa - Q.D.D., especificando por ólgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobram

- § 1º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os idros de Detalhamento das Despesas, observados os límites fixados na Lei Orçamentária.
- I Os Projetos de Lei Orcamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificação referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentadas com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei;
- II Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações peles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.
- III Realizar operações da credito pôr antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.
 - IV Abrir Créditos Adlcionais Suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) sobre o Valor Total da Despesa Orpeda, nos termos da legislação vigente. § 2º Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos
 - de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projeto atividades a fim de manter em equilibrio a execução da despesa publica no
 - Art. 31. Efetuar com estrita observância a emissão de relatórios e dem em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do art. 63 da Lui Complementar N.º101/2.000 - de 04 de malo de 2.000 - Lei de Responsabilidade Flacel.

Art. 52. São vedados qualsquer procedimentos no ambito do sistema de orça programação financeira e contabilidade, que viabilizem a exec comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 33. Pica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autori público para preenchimento de viagas e cargo no arablio da administração observados os límites constantes do artigo 22 da presente Leb. Como a contratação determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de asóde, educação, ad como a contratação determinado para suprir essencial necessidade, nas áreas de asóde, educação, ad como a contratação de asóde. geral e serviços de limpeza publica.

Art. 34. A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Apual, que disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agên financeiras e oficiais de fomento.

Art. 35. Esta Lei erara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

> Marie Land Gabinete do Prefeito Municipal de Ocime - PI, 22 de Junho de 2015.

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Ociras, aos vinte e dois de junho de dois mil e quinza.

Raimundo Nonnto Cassinno

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais

DOS



Ano XIII • Teresina (Pl) - Quarta-Feira, 24 de Junho de 2015 • Edição MMDCCCLXVIII



ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

1. CÂMARA MUNICIPAL

- Aquisição de equipamentos e Materiais Perm
- Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara.
- Manusenção da Câmara.
- Aquisição de veículos.
- Informatização de Câmera.
- Acesso a Internet gratuita para popu

2. GABINETE DO PREFEITO

- Manter e Equipar o Gabinete do Pry
- Desenvolver ações de supervis Prefeito.
- Aquisição e manutenção de veículo para o o Apoio financeiro à entidades privadas e sub Encargos com Assessoría de Comunicação.

- Reforma e Ampliação do prédio da Prefiriu

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

- s atividades prevenilvas, fiscali, soutenção do cantrole interno. divulgação de atos oficiais, co gãos públicos
- PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPO
- Manutenção da Procuridoria Geral do Mur

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANCAS

Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças

- Aquisição de Equiparida de velculo:
- Manutenção do Setor de Protocolo e Arquivo.
- Manutenção do Departamento de Serviços Ocrais.
- Promoção e realização de concursos públicos
- envolver ações junto aos setores de Identificação, Expe
- Manutenção das atividades, desenvolvimento de projetos e controle de almoxarife dos árgãos públicos.
- Assinatura de informativos, revistas e jornais.
- Fardamento para funcionários.
- Manutenção de encargos com segurança pública.
- Programa de publicação de editais e notas.
- Treinamento e qualificação de funcionários da administração
- · Desenvolver os projetos inclusos no Plano Plurianual
- Manter atualizado os débitos com a Previdência Social.
- Aquisição de imóveis para administração pública.
- Promover a informação e o processamento de dados niravés Transparência.
- Desaproprisções de imóveis.

- Implantação e estruturação do Plano Diretor...
- Implantação do Projeto Cidadão Empreendedor (Parceria Prefeitura/SEBRAE).
- Manutenção da Coordenação de Controle Orçamentário e Financeiro.
- Manutenção do Setor de Compras.
- Aquisição de Equipamentos.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
- Manutenção do setor de arrecadação de tributos.
- Manutenção do setor de transportes.
- Desenvolvimento de programas de arrecadação de impostos e tributos do município.
- Parcelamento de débitos com a Previdência Social.
- Parcelamento de débitos com a Eletrobrás.
 Parcelamento de débitos com a Agespisa.
- Parcelamento de débitos com o PASEP.

 Amortização de empréstimos contrados com o Coverno Poderal e Estadual.

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manter e equipar a Secretaria Municipal de Dou
- Manutenção do Conselho Municipal de Educação.
- Manter e equipar escolas e creches municipals
- Desenvolver na forma da legislação vigente o valorização dos profissionais dessa área, com a impli pertanoentes so Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Magistério - FUNDEB.
- Equiper e reformer os prédice educacionais e demais érgitos sob a respo cretaria de Educação.
- Construir, reformar e/ou ampliar escolas municipais, p ensino fundamental nas zonas urbana e rural do munic
- Construir, reformar e/ou amplias creches / esc do enaliso infamili nea zonas urbena e rural d
- Aquisição de Equipamento e Material Perm
- Aquisique de iméveis.
- Aquisição de material didático e p
- Aquisição de Merenda Esco.
- Manutenção de Programa

- rução e reforme de Qu
- Concessão de bolsa de estudo e alunos care
- Aquisição e mamutenção de ônibus escolares.
- Construção de Cisternas e ou reservatório d água o perfuração de poços tubulares p manutenção exclusiva das escolas e preches da zona rural e urbana.

7. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

- Martier e equipar a Socretaria Municipal de Saúde.
- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- Aquisição e manutenção de veiculo.
 - Manutenção do Hospital Municipal.
 - · Aquisição de Equipamentos e materiais permanente pura o Setor de Salde.
 - Construção, reforma e ampliação dos Postos de Satide.
 - Construção, reforma e ampliação de C.E.O.'s.
 - Reforma e ampliação da Policifnica de Saúde do Município.
 - Construção, reforma e ampliação de Unidades do C.A.P.S.'s.
 - Reforma e ampliação de Hospital Municipal.
 - Construir e equipar U.P.A.'s Unidades de Pron
 - · Construir e equipar Maternidade.
 - Construir e equipar a sede SAMU Serviço de Atendimento Médico de Ur
 - · Construir, reformar ou ampliar prédios e órgãos destinados à

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais Verha





- Manter as atividades do Conselho Municipal de Saúde
- Aquisição de equipamentos médicos, odontológicos e hospitalares
- Aquisição de materiais e medicamentos para a saúde e manutenção da farmácia básica para distribuição gratulta.
- Componhas educativas e preventivas.
- Programa de combate a desmutrição.
- Aquisição e manutenção de ambulância
- Aquisição de unidade móvel de saúde.
- utenção das atividades meio e fim dos Blocos de Ale Bloco de Assistência Farmacéutica Básica e Estratégica, Bloco Fixo e Vertivol de Pintal Avigilància e Promoção da Saúde, Bloco de Adella e Alta Complexidade, Bloco de Gestão do SUS e Bloco de Investimen e un áren da Saúde.
- 8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ODRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

 Manter o Equipar o Socretaria Municipal.

- Aquisição e manutenção de reicule.

 Construção, ampliação e reforme de prédios públicos.

 Encargos com a manutenção da Juminação pública.
- Construção, Ampliação e Reces
- Constructo de Portal de
- ertura de Ruas.
- mitérios públicos municipais.
- le de Eletrificação na zons

ição de velculo para Limpeza Pública 1980 da equipamentos para o serviço o

- nios para o serviço de
- Aquisição e manuteriolo de equipamentos para o serviço Aquisição e manutenção da trator ou patrol mecanizada.
- Construção e Restauração de Unidades Sanitárias.
- Construção e Restauração de Aterro Sanitário.
- 9. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO B MEIO AMBIENTE
- Manter e equiper a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Ma
- Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas.
- Aquisição de trator auricola e natrulha mecânica com equipara
- Construção e reforma do Matadouro Público Municipal.
- Construção e reforma das instalações da Feira de Pequenos Animais e par vaquejada,
- Aculsição de eculpamentos para medicação veterinária.
- Construção, reforma e ampliação do Mercado Público.
- Proporcionar condições favoráveis para atendin nicipals, desenvolvendo a agricultura familiar.
- Desenvolver campanhas educativas sobre preservação ambiental.
- Fiscalização ambiental.

- Aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita sos pequenos agriculto
- Aquisição de matriz e reprodutores para methoramento do rebanho dos pequenos produtores
- Aració de terra dos pequenos produtores.
- Utilização dos serviços de Correição.
- Aquisição e manutenção de equipamentos e insumos para desenvolvimento da Aquicultura.
- Construção e manutenção de poços e chafarizes públicos e Cistema nas zonas urbana e
- Construção e ampliação do Sistema de Abastecimento D'Agua nas zonas urbana e

10. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- · Manutenção da Secretaria Municipal da Cultura:
- Implantar e equipar a biblioteca pública municipa
- Aquisição e manutenção de veículo.
- Desenvolver programas, atividades, festividades cívicas: fololóricas e carnavalescas do Município e de nosso Estado.
- Desenvolvimento de semana cultural do município.
- Valorizar e desenvolver os aspectos regionais na valorizaç

II. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- Deservoiver o desporto amador, através de pron que possem beneficiar a prásica de esportes na co geral nos jovens e adultos do Município, como forma de la
- Construção e/ou Recuperação de Quadra Pollesportiva.
- Construção e/ou Recuperação de Ginásio Pollesportivo.
- Construção e/ou Recuperação de Campos de Tun
- ucão e/ou Recuperação do Estádio Mu

12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Manutenção de Secretaria Municipal de Assistação Social de Instalações de serviço social do muticípio.

- Aquisição e manuterção de veloulo.

 Construção de secutividade em prédios públicos.
- Desenvolver programas de assistência e atendimento fortalecendo es stividades desenvolvidas através de Sec
- Encargos com transportes de pessoas carentes.
- Ações de desenvolvimento comunitário, geração de emprego e renda.
- Incentivo a fabricação de produtos artemanis.
- Construção e Ampliação do Centro de Convivência de Idosos.
- Concessão de ajuda financeira, distribuição de cessas básicas, passagens, material de constructo gratulta a pessous comprovadamente carente e em situações de Emergancia.
 - Desenvolvimento de programas sociais para mães e adolescentes gestantes carentes do município.
 - Construir e equipar Centro de Reabilitação à pessoa portadora de deficiência.
 - Manutenção do C.R.A.S. Centro de Referência om Assistância Social.
 - Manutenção do C.R.E.A.S. Centro de Referência Especializado em Assistência
 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social F.M.A.S.
 - Campanha sócio-educativa de prevenção à D.S.T., AIDS, Gestação na a no combate de uso de drogas.
 - Realização de cursos profissionalizantes para Jovens e Adolescentes.
 - · Manutenção das atividades meio e fim do P.V.M.C. Piso Variável de Média

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais





Complexidade

- stenção das etividades meio e fim do P.F.M.C. / P.A.E.P.L Piso Fixo de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.T.M.C. Piso de Transição de Média Complexidade.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. I Piso Básico Variável I.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. II Piso Básico Variável II.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.V. III. Piso Básico Variável III.
- Manutenção das atividades meio e fim do P.B.E.1 Piso Bástico Pixo I.

 Manutenção das atividades meio e fim do SCEFV. Reordenamento

 Convivência e de Fortalecimento dos vinculos. escripta.
- iny do BPO na Facola Bolsa de Prestação Manutenção das atividades meio
 - Continuada. Manutenção das atividades meio e fim do B.P.O. Questionário Bolsa de Pressação
- Manutenção das atividades moto s fim do I.G.D. SUAS Índice de Oestão
- Descentralizada do Programa Bolsa Papellia. Menutenção des atividades n

13. SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRÇIO





ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE OEI METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

rafo 2º, inciso V de bel Con

elidade Fleral, de 04 de maio de 2000, desermi ndo. Este compromisso inicia se com e ciabonesto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, são definidas as metas fiscalis a provisão de gastos compatíveis com as receitas as e identificados os principais riscas sobre as contas públicas do momento da UNPRIN cito do aresmento.

montários são aqueles que dizem respeito à p as previstas não se confirmarem, isto é, que durante a exec tre receitus e despesas orçadas.

nes de sobas judicisis.

2.016, à Lei de Responsabilidade Fiscal, om seu art. 9°, prevé a reavaliação bimese u pe L.D.O. A resvullação bimestral - ju o de despesa, sejam corrigidos ao longo do uno, sendo os riscos orça

Ou sinds can outo o desequilibrio fiscal se erva de contingência, na forma da ulinea b, inciso III, art. 50º da Lei Compl 101/2.000 ou ainda, caso não sela suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo ular o Angxo de Metas Fiscais e o Anexo de Rispos Fiscais

presente Projeto de Lei.

Em respeito ao principio do equilíbrio orcamentário, tem-se bascado fazer com as espesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adote medidas a fim de se reduzir o cusseio e, consequentemente, desenvolver novas frentes para

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projecões das políticas monetárias, bem como as metas de inflação (IPCA-E):

Para a obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2.013 e 2.014, a previsão orçamentária para 2.015 e ainda as projeções para os exercícios de 2.016, 2.017 e 2.018, considerando nestas projeções, os índices de inflação nos respectivos períodos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais do exercício de 2.017 para o exercício de 2.016

(T)aneni

Infleção Média (% anual) projetada com base em índice 2.015	2.016	2.017
oficial de inflação	Description of	1
{ 1 + (Taxa de Inflação Ano de referência (100)	1,0570	1,0550

Cálculo dos Valores Constantes

Ano	Valor Corrente	Cálculo do Indice para Deflação	Indice para Deflação	Valor Constante	
2.015	63.000.000,00	1,0826	1,4667	42.953.569,24	
2.016	66.150,000,00	1,0570 * 1,4667	1,5503	42.669.160,81	
2.017	69.457.500,00	1,0550 * 1,5503	1,6356	42.466.067,50	

As Receitas Primárias correspondem no total da rece receitas provenientes de privatizações.

A Despesa Primária corresponde so total da despesa orça despesas com juros, encargos e amortização da divida, com con

retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comport agoto frical do Gove rença ontre a Roceita Prim impostos, contribuições e outras receitas in excluindo-se as receitas financeiras) e a Despe rentes à função arrecadadors do Mu esa Primaria (que são as despesas or

Pira o cálculo do Resultado Nominal, é necessário chegarmos a Divida Fiscal Liq que é a Divida Consolidada Liquida mais a Receita de Privatiza A Divida Con Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidade Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, ponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Divida Fiscal Liquida do exercício em exame um relação ao saldo da Divida Fiscal Liquida ao período anterior ao de referência. O objetivo da apuração do Resultado Nominal é medir a avolução da Divida Fiscal Liquida.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAREM AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS. dos

- I. Aumento do salário mínimo que passa gerar grande impacto nas despetas com pessoal;
- Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação;
- 3. Condenações judiciais de dificil cumprimento;

102102

- 4. Intempéries (secas, inundações, etc.) que por ventura, venham a ocorrer;
- 5. e. outras ocorrências não previstas, mas que exijam a stunção oficial de ma

PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR

- Abertura de créditos adicionais até 60% da despesa fixada no orçamento na forma do art. 7º c 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

(Continua na próxima página,

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais **OEIRAS - PI**





ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO DEMONSTRATIVO I - METAS FISCAIS Artigo 4°, Parágrafo 1° de Lai Complementar n.º 101 de 04/05/2000

resease ele	2.016	2.015	2.016	2.016	2.017	2.017
ESPECIFICAÇÃO	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
1. RECEITA TOTAL	63.000.000,00	42.953.569,24	66.150.000,00	42.689.160,61	69.467.500,00	42.466.067,50
Receits Financeirs	859.320,00	585,886,68	902,286,00	582.007,35	947.400,30	579.237,16
RECEITA LIQUIDA	62,140,680,00	42.367.682,55	65.247.714,00	42.087.153,45	68.510.099,70	41.886.830,34
2. DESPESA TOTAL	63.000.000,00	42,953,569,24	66.150,000,00	42.669.160,81	69.457.500,00	42.466.067,50
Despesa Financeira	824.500,00	562.146,31	805,725,00	558.424,18	909.011,25	555.706,23
DESPESA LIQUIDA	62.175.500,00	42.301.422,02	65.284.275,00	42.110.736,63	68.548.488,75	41.910.301,27
3. REBULTADO PRIMÁRIO	(34.820,00)	(23.740,37)	(36.561,00)	(23.583,18)	(38.389,06)	(23.470.93
4. RESULTADO NOMINAL	8.968.599,76	6.114.815,41	9.417.029,75	6.074,327,39	9.667.681,24	6.045.415.26
S. MONTANTE DA DÍVIDA	824.500,00	562.146,31	565,725,00	558.424,18	909.011,25	655.766,23

Escripta (f)ancut



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

MONSTRATIVO II - AVALLAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

(ATIGO 4°, PERSONO 1° de Lei Condendado de 1914 de Calmondo

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em	Metas Realizadas em	Wariação Variação			
	2.014	2.014	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100		
1. RECEITA TOTAL	60,000,000,00	55.489.495,75	(4.510.504,25)	A 1988 -7.52%		
Receita Financeira	818.400,00	305.156,04	(513.243,96)	-62,71%		
REGETTA LIQUIDA	59.181.600,00	55,184,339,71	(3.997,260,29)	-6,75%		
2 DESPESA TOTAL	60.000.006,00	55.489.495,75	(4.510.504,25)	-7,52%		
Despesa Financeira	709.380,00	490.113,25	(219.266,75)	*30.91%		
DESPESA LIQUIDA	59.290.620,00	54.999.382,50	(4.291.237,50)	12AX		
3. RESULTADO PRIMARIO	(109.020,00)	184.957,21	293.977 21	-259,65%		
A RESULTADO NOMINAL	(3.179.206,35)	8.968,599,76	12.147.806,11	382,10%		
5: MONTARTE DA DIVIDA	709,380,00	490.113,25	(219.286,75)	-30,91%		
FOACY COMMENT SHAPE			AND REAL PROPERTY AND LANDS	THE RESIDENCE OF THE PERSON OF		



		100	100	The same of the sa				
ESPECIFICAÇÃO		COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS						
ESPECIFICAÇÃO	2.612	2.013	2.014	%	2.015	%		
1. RECEITA TOTAL	- 5	33355°-	60,000,000,00	#DIV/0!	63.000.000,00	5,00		
Receita Financeira	- 1	december and	49.075,00	#DIV/0!	51.649,00	5,25		
RECEITA LÍQUIDA	- 56 80	ra-american de la professión de la compansión de la compa	59.950.925,00	#DIV/0!	62.948.351,00	5,00		
2. DESPESA TOTAL			00,000,000,00	#DIV/0!	63.000.000,00	5,00		
		-	102,658,00	#DIV/0!	107.766,00	5,00		
			59.897.342.00	#DIV/OI	62.892.214,00	5,00		
Despesa Financeira DESPESA LIQUIDA			38.057,344,00					
Despesa Financeira		- :	53.583,00	#DIV/OI	58.137,00	4.77		
Despesa Financeira DESPESA LÍQUIDA		:						



LDO 2016

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

DEMONSTRATIVO IV - DEMONSTRAÇÃO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

ENTIDADES	2.014	2.013	2.012
Prefeituras	46.936.074,64	31.692.509,77	
Instituto de Previdência	•		
TOTAL	46.936.074,64	31,692,509,77	•

Escripta (f)anent



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

RATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Artigo 4º, Partigrafo 2º, Inciso III da La! Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

100	ORIGEM	CHA AND	2.012	Allega	2.013	NAME .	ARR	2.014	100
Saldo do E	xercicle Anterior	Takat king transport	\$400 a. 0.	200	44.3	400	L AND LOS		-
	題 原学 人		100		M		海		h.
SOMA			1		- 4		殿	4	1916
	APLICAÇÃO		2.012		2.013		Warman St.	2.014	THE S
	一种						-		問題則
	o Exercicio Seguinte							A	1200b
AMOB	WAR DESTRUCTION		all me d	12 10	2000年			6300	1000
Late		1	112	3 16			d		1000



TERRA DE OPERTUNIDADES ANEXO DE ME	TAS FISCAIS PA	RA O MUN	CIPIO			- dis
OEMÓNSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO (PRÓPRIO DE PREVII (Arigo 4º, Parágrafo 2º, Ind.)	DÊNCIA DOS SE	RVIDORES	PUBLICOS	DO REGIME	CEMI	TICIP.
umon				OFA		AND STREET, ST
ESPECIFICAÇÃO	2.012	2.013	William Control	2.014	The state of the s	
ESPECIFICAÇÃO Receita	2.6(2	2.013	#O(V/O)	2.014	#ON/OI	
	2012	2.013	#CIV/O	0	IOVION	
Receita	2.612	2.013		0 0		



LDO 2016





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS PARA O MUNICIPIO

DEMONSTRATIVO VII - DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA E DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, Parágrafo 2º, inciso V da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000)

Vil.	orba Walant	Arrana.		
EVENTOS	ESTIMATIVA			
EVERIOS	2.014	2.015	Expansão (%)	
1. Renúncia de Receita	N 111 [11 21/1111]	40.40	#DIV/O	
2. Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOC			#DIV/0	
3. Receita Corrente Liquida - RCL	46.517.198,18	49.243.049,67	0,0586	
4. Impacto da Renúncia de Recelta na RCL (1/3)	*• **		WDIV/O	
5. Impacto das DOCC na RCL (2/3)	-		#DIV/O	
6. Compensação para Renúncia de Receita (*)		- 1	#DIV/O	
7. Compensação pera DOCC (**)	more dell'access	· 7	#DIVIO	



ANEXO DE METAS E RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DE OEIRAS METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS METAS ANUAIS

> (Arrigo 4°, Parigrafo 2°, inclus V da Lei Complementa N° 101 de 04 de maio de 2.000).

A Lei de Responsabilidade Pisnal, de 04 de maio de 2000, determisos sus os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um organissas ultilibrado. Este compromisso inficia-se com a elaboração da Lei de Diretrizas Organisaticas, quando são definidas as metas fisada, a previsão de gastos compatíveis com se recetas esperadas e identificados os priocipais riscos sobre as contas públicas no momento de elaboração do organisato.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e desposas previstas não se confirmerem, isto é, que durante a escoução orçamentária ocomen desvios entre receitas e despesas orçadas.

O segundo tipo de risco refero-se sos passivos contingentes, especialmente squele decorrentes de sções judiciais.

No caso dos riscos orgamentários, se ocorrerem durante a execução do orgamento de
2.016, à Lei de Responsabilidade Piscal, em seu art. 9°, prevé a reaveliação bimestral das
receitas de forma a compatibilizar a execução orgamentária e financeira com as metas fluxidas na L.D.O. A reaveliação bimestral — juntemente com a avaliação do cumprimento das
metas fluxidas cada quadrimestre — permite que eventuais desvios, tanto de receita
quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riacos orgamentários que te
muterializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Ou sinda em caso o desequilibrio fiscal se concretize, o Executivo poderá lançar madda reserva de contingência, na forma da alínea b. inciso III, art. 50° da Lei Complementar nº 101/2.000 ou ainda, caso não seja suficiente e se prolongue por mais tempo, o Executivo deverá reformular o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, ambos anexados no

prosente Projeto de L

Em respeito so principio do equilíbrio organisatario, san-se buscado fazer com as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além diaso, vém sendo adotadas medidas a fira do se reduzir o custeio a, consequentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no município.

No prenchimento dos quadros fisosis forans adotados os seguietes partimetros o projeções das políticas monetárias, bam como as metas de inflação (IPCA-E):

Pera a obtenção dos valores correntes foram utilizados os dados dos balanços de 2.013.

2.014, a previsão orçamentaria para 2.015 e aínda as projeções para os exercícios de 2.016.
2.017 e 2.018, considerando nestas projeções, os indices de inflação nos respectivos periodos.

Os valores constantes foram obtidos dos valores correntes expurgando os índices de inflição aplicados no cálculo do valor corrente, frazendo os valores das metas anuais do exercípio de 2.017 para o exercípio de 2.016.

Taxa Média de Inflação do Periodo

Inflação Média (% anual) projetada com base em índice	2.015	2.016	2.017
oficial de inflação	8,26	5,70	5,50
(1 + (Taxa de Inflação Ano de referência / 100)	1,0826	1,0570	1,0550

Cilmin due Velores Constantes

Ano	Valor Corrente	Cálculo do Índice para Deflação	Indice para Deflação	Valor Constante
2.015	63.000.000,00	1,0826	1,4667	42.953.569,24
2.016	66.150.000,00	1,0570 * 1,4667	1,5503	42.669.160,81
2.017	69.457.500,00	1,0550 * 1,5503	1,6356	42.466.067,50

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos or rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas provenientes de privatizações.

A Despesa Primária corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais

no:

-1

ido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário procura medir o comportamento fiscal do Ooverno Municipal no período, e é de corrente da diferença entre a Receita Primária (ou seja, a arrecadação de os, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município. ido-se as receitas financeiras) e a Despesa Primária (que são as despesas orçame remo Municipal no periodo, excluindo-se as despesas com dividas fina

Para o cálculo do Resultado Nominal, é necessário chegarmos a Divida Fiscal Liqu que é a Divida Consolidada Liquida mais a Receita de Privatizações. A Divida Consolidada Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidada Liquida leva sempre em consideração a Divida Publica Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, disponibilidade de caixa, aplicações financeiras e demais haveres. O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Divida Fiscal Liquida do exercício em exame em relação so saldo da Divida Fiscal Liquida no período anterior ao de referência. O objetivo da nção do Resultado Nominal é medir a evolução da Divida Fiscal Líquida.

ESPECIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PASSIVO CONTINGENTE OU RISCO FISCAL CAPAZ DE AFETAREM AS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

- la Aumento do salário mínimo que passa perar grande impacto nas despesas com
- Crise econômica que venha refletir negativamente na arrecadação:
- ações judiciais de difícil cumprimento

PROVIDÊNCIAS A SERIEM TOMADAS NA HIPÓTESE DE SE CONCRETIZAR



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS PARA O MUNICÍPIO DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (Artigo 4°, Parágrafo 2°, inciso III da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000) EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.016

1921	and the state of	NOTES AND	R\$ 1,00	
RISCOS FISCAIS	100	PROVIDENCE	AS	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
Aumento do Salário Minimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	1.950.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva	973.187 _, 29	
Epidemias, Enchentes e outras situações de calamidade	450.000,00	de Contingância	at 2 101 Ta	
Condenações Judiciais	1.157.212,45	oe condigenda	and the second second	
Pagamento de Juros da divida maior que o orçado	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionals a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	2.784.025,16	
TOTAL	3.757.212,45	TOTAL	3.757.212,45	

LDO 201

OEIRAS - PI

LDO 2016



Taxa Média de Inflação no Período

VARIAVES	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Inflação média projetada com base em indice oficial	6,50	6,00	5,50	6,00	6,50	6,50
Índice para Deflação	,			1,0600	1,1289	1,2023
Indian nora Inflanta	1 1183	1.0550				

Salario Minimo em 2016 854.00 Salario Minimo em 2015 788 00 (f)ane

11

otal do Gasto com Pessos revisto em 2015 Total do Gasto com Pessoal Previsto para 2016 ndo o Au

1.950.000,00

Salario Minimo em 2015 788,00

Salario Minimo em 2014 724,00

um Aumento de R\$

64,00

ou, % 0,08839779 Total do Gasto com Pessoal Previsto em 2014 21,366,918,22

Total do Gasto com Pessoal Previsto para 2015 considerando o Aumento do Salário Minimo

ou, Aproximadamente,

1.900,000,00

1.888.788,35

Co	Asenaha	es Judicia	ie .
3.1.	90.91 90.94		641,991,00 247,471,45
3.3.9	90.91 90.94		267.750,00
To	otal	Mond	1.157.212,45



5,49 8,26 5,70 5,50 5,85 6,46 1,7254 1,4667 1,5503 1,6356 1,2726 1,3548

OOS



www. diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais